



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 46/2018

Súmula: Acrescenta Ação do Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial ao Programa 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 46/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito acrescentar ao Programa 0018 – Programa de Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social a Ação do Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 349.300,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais), da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

Seu autor apresenta como finalidade ao referido Projeto, que o mesmo gira em virtude da unificação dos Bloco de Financiamento da Proteção Social de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade, conforme Portaria nº 65, de 29 de Março de 2018, do Ministério de Desenvolvimento Social.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Two handwritten signatures are present in the bottom right corner of the document. The signature on the left is in black ink and appears to read 'R' or 'Ricardo'. The signature on the right is in blue ink and is less legible but appears to be a surname.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

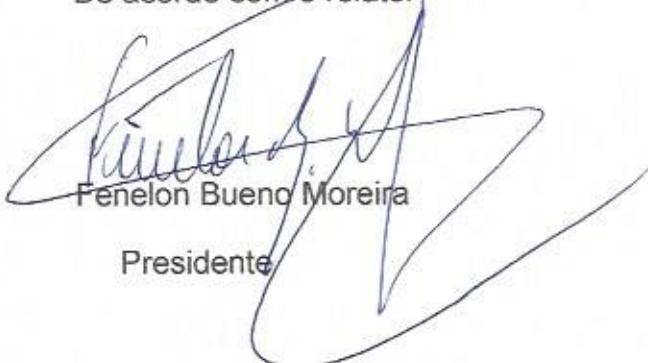
Lapa, 11 de Maio de 2018.



Acyr Hoffmann

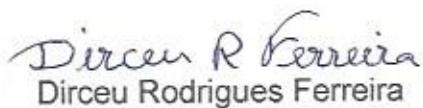
Relator

De acordo com o relator



Fánelon Bueno Moreira

Presidente



Dirceu R Ferreira
Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro